



61

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Félix Araújo

PROJETO DE LEI 144/2009

Em 18 de 08 de 2009

AUTOR; Ver. Laelson Patrício L. do Nascimento

Ementa Reconhece de Utilidade Pública o Ministério ' Projeto SEMEAR e dá outras providências.

Distribuição

a Comissão de Redação e Justiça para parecer

S.S. Câmara Municipal 18 de 08 de 2009

[Handwritten Signature] Presidente
[Handwritten Signature] Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 09 de 09 de 2009

[Handwritten Signature] Presidente
[Handwritten Signature] Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 01 de 09 de 2009

[Handwritten Signature] Presidente
[Handwritten Signature] Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de de de

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
" Casa de Félix Araujo "
GABINETE DO VEREADOR LAELSON PATRÍCIO DO NASCIMENTO

PROJETO DE LEI nº 144 / 2009

Em 13 de Agosto de 2009.

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO
Em 18/08/09 12:20hs
graves
SECRETARIA

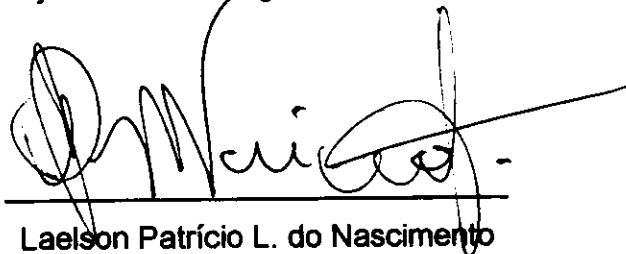
EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O MINISTÉRIO PROJETO SEMEAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica reconhecido como de Utilidade Pública o PROJETO SEMEAR, entidade de atividades de associações de defesa de direitos sociais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande –
Casa de Félix Araújo – em 13 de Agosto de 2009.


Laelson Patrício L. do Nascimento
Vereador



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
“ Casa de Félix Araujo ”
GABINETE DO VEREADOR LAELSON PATRÍCIO DO NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA

Ao reconhecer o Ministério Projeto Semear como de Utilidade Pública, está reconhecendo uma entidade criada legalmente com o objetivo de levar a palavra de Deus aos carentes e colaborar com o avivamento espiritual da igreja de qualquer denominação da nossa Cidade, através de cantada, palestras, CDs, DVDs, bíblias, folhetos, formação de educação religiosa, como também distribuição de roupas, cobertores e alimentação para pessoas carentes: como regra distribuir amor fraternal ao próximo.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.452.721/0001-07	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/03/2008
NOME EMPRESARIAL ESTATUTO DO MINISTERIO PROJETO SEMEAR - SEMEANDO A BOA SEMENTE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJETO SEMEAR		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO		
LOGRADOURO R PARTEIRA MARIA AUGUSTA DE MENDONCA	NÚMERO 62	COMPLEMENTO
CEP 88.100-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA TEREZINHA	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE
	UF PB	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/03/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 02/04/2008 às 10:33:03 (data e hora de Brasília).

Voltar



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Campina Grande - PB

Conselho Municipal de Assistência Social
C.M.A.S. Lei nº 3292 de 27 de
Dezembro 1995
Rua Gillo Guedes nº. 39 - Centro
Campina Grande - PB.

CERTIFICADO DE REGISTRO Nº141/2008

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.232 de 27 de Dezembro de 1995, que O MINISTÉRIO PROJETO SEMEAR – SEMEANDO Á BOA SEMENTE, com CNPJ 09.452.721/0001-07, sediada na rua Parteira Maria Augusta Mendonça, Nº 62 , Centro, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, acha-se Registrado no CMAS, Conforme Processo Nº 141/2008, deferido em reunião extraordinária realizada em 20 de Maio de 2008.

Campina Grande, 02 de Junho de 2008.


Maria Gorete Modesto Conserva Lima
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
ESTADO DA PARAÍBA.
COMARCA DE ALAGOA NOVA.

CARTÓRIO DO TABELIONATO "ALÍPIO BEZERRA".

R. Clementino Leite, 131. Alagoa Nova, Pb. Fone: 365-1066.

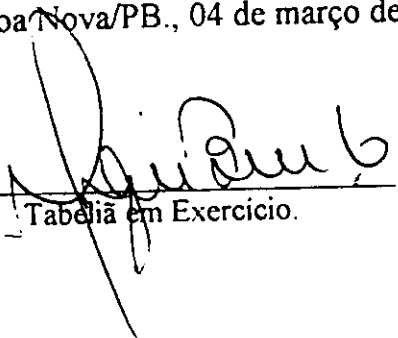
CERTIDÃO

MARIA DA GLÓRIA M. B. DE MELO

Tabeliã em Exercício do Cartório do Tabelionato "Alipio Bezerra". Comarca de Alagoa Nova, Paraíba, na forma da lei, etc...

CERTIFICO E DOU FÉ, que foi registrado(a) neste Cartório, sob o nº 442, do livro A-07, fls. 230/232, nesta data, a Ata de Assembléia Geral de Fundação de O Ministério Projeto Semear- Semeando a Boa Semente.

O referido é verdade; dou fé.
Alagoa Nova/PB., 04 de março de 2008.



Tabeliã em Exercício.

Cartório do Tabelionato

"ALÍPIO BEZERRA"

Alagoa Nova, Paraíba

Cartório nº 131

Comarca de Alagoa Nova

Assembléia Geral de Fundação de O
Ministério Projeto Semear – Semeando a Boa Semente

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e sete às vinte horas na sede á rua Part. Maria Augusta Mendonça 62 Santa Terezinha – Campina Grande /Pb deu inicio á Assembléia Geral de fundação de o Ministério Projeto Semear-Semeando a Boa Semente com a presença das pessoas abaixo assinada especialmente convocada Para deliberarem sobre a fundação do Ministério Aprovação do Estatuto, e eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal,deram inicio a irmã Ana Lucia Barbosa Figueiredo Convidando os presentes á orar pedindo a presença e orientação de Deus na direção da Assembléia Em seguida convidou a irmã Patricia Silva p/ redigir a ata da assembléia Fazendo uso da o cantor Eduardo Costa Figueiredo explicou á necessidade da Criação de o Ministério Projeto Semear que terá por finalidade levar a palavra de Deus Aos carentes e colabora com avivamento espirituais a igreja de qualquer denominação Em território Brasileiro ou estrangeiro em seguida a presidente irmã Keldia para Fazer a leitura de todo os artigos do Estatuto do M. Projeto Semear,após a leitura de todo O estatuto. Fizeram uso da palavra Gutenberg Porto de Moraes, a irmã Rizia Figueiredo E Alessandro Henrique de Andrade que manifestaram e concordaram com todo conteúdo. Aa irmã Lucia dirigiu a palavra aos demais membros da assembléia que foram unânicos na aprovação do estatuto M.Projeto Semear, em seguida foi citado pelo Presidente (a) os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal tendo sido homologado Pela assembléia geral dos seguintes membros: para Conselho Fiscal e conselho Direto.

Presidente (a) Keldia Jamirilly Costa Figueiredo ,solteira,evangélica ,residente e Domiciliada á rua Part.Maria Augusta Mendonça,62 Santa Terezinha Campina Grande/Pb Portadora do RG.3002438 /SSP-PBE e CPF. 056.248.464-79

Primeiro Vice – Presidente (a) Rizia Delane Costa Figueiredo Porto brasileira casada Comerciaria,evangélica residente e domiciliada á rua Part. Maria Augusta Mendonça Lote 12 Santa Terezinha- Campina Grande/Pb. RG.2.524663 SSP-PB / CPF.009.160.194-03

Segundo Vice- Presidente : Eduardo Costa Figueiredo, brasileiro,casado comerciário, Cantor evangélico,residente e domiciliado á rua Parteira Maria Augusta Mendonça 07 Santa Terezinha- Campina Grande/Pb RG. 452.735/ SSP-PB CPF.262.775.814-49.

Tesoureiro (a) Ana Lucia Barbosa Figueiredo,brasileira casada,comerciaria evangélica Residente e domiciliada rua Part.Maria Augusta Mendonça,07 Santa Terezinha Campina Grande/ Pb portadora do RG. 771.704 /SSP-PB /CPF. 168.642.474-49

Secretario (a) Patricia da Silva , brasileira,solteira comerciaria evangélica residente E domiciliada á rua José marcos da Silva,2337 Santa Terezinha- Campina Grande/Pb Portadora do RG.2.630.768 e CPF. 037.937.124-35.

D

CONSELHO FISCAL

Lenilda de A. Barros, Gutenberg Porto de Moraes e

Kathelly Metusa Costa Figueiredo de Andrade. Em seguida tomou posse os membros Do conselho acima citados nomeados e qualificados.

O segundo vice-presidente do ministério projeto semear declarou que para formação Do patrimônio social do ministério está doando um som de palco com dois microfones Uma guitarra 01 baixo, um teclado uma mesa de som de 12 canais 04 caixas de som 02 Caixa de vos um biró p/ escritório do ministério 140 biblias e todo os materiais p/ Inicialização dos trabalhos do projeto sendo assim está constituído o patrimônio inicial De o Ministério Projeto Semear – Semeando a Boa Semente, nada mais tendo a tratar Foi declarada e constituída a associação civil de caráter religioso de o Ministério Projeto Semear – Semeando a Boa Semente nos termo do Estatuto Social acima aprovado. Finaliza, encerando-se á assembléia ás vinte e duas horas e trinta minutos a ata foi redigida e transcrita por mim Patricia da Silva pelo Presidente e de mais membros do Ministério presente e assinado abaixo.

CNTINUAÇÃO..:

Keldia Jamirle Costa Figueiredo
Rizia Delane Costa Figueiredo Porto
Eduardo Costa Figueiredo
Ana Lucia Barbosa Figueiredo
Patricia da Silva
Lenilda de A. Barros
Gutenberg Porto de Moraes
Samuel Botelho
Davi Porto de Moraes
Kathelly Metusa Costa Figueiredo de Andrade
Alessandro Henrique de Andrade
Eduardo Luis Fialho de Araújo

Ohs

Declaro que as vias datilografadas confer em com a original lavrado em livro próprio De ata datada em Oito de Setembro de Dois Mil e Sete (08 /09/ 2007)

Campina Grande, Pb 08/09/2007

Keldia Jamirle Costa Figueiredo
Presidente: Keldia J. Costa Figueiredo

Patricia da Silva

230/232

442

17-07

04 03 2008

Patricia da Silva



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
ESTADO DA PARAÍBA.
COMARCA DE ALAGOA NOVA.

CARTÓRIO DO TABELIONATO "ALÍPIO BEZERRA".

R. Clementino Leite, 131. Alagoa Nova, Pb. Fone: 365-1066.

CERTIDÃO

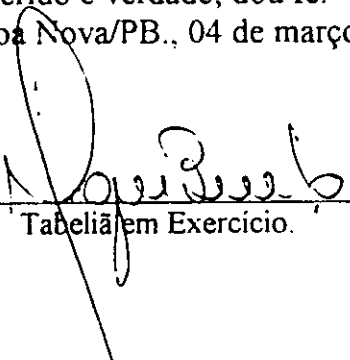
MARIA DA GLÓRIA M. B. DE MELO

Tabeliã em Exercício do Cartório do Tabelionato "Alipio Bezerra". Comarca de Alagoa Nova, Paraíba, na forma da lei, etc...

CERTIFICO E DOU FÉ, que foi registrado(a) neste Cartório, sob o nº 443, do livro A-07, fls. 233/239, nesta data, o **Estatuto do Ministério Projeto Semear- Semeando a Boa Semente**.

O referido é verdade; dou fé.
Alagoa Nova/PB., 04 de março de 2008.

Cartório do Tabelionato "Alipio Bezerra"
Rua Clementino Leite, 131
Alagoa Nova, Paraíba
CNPJ nº 06.908.110/0001-00


Tabeliã em Exercício.

ESTATUTO DO MINISTÉRIO PROJETO SEMEAR – SEMEANDO A BOA SEMENTE

CAPÍTULO I – NOME, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º:

Sob a denominação de **MINISTÉRIO PROJETO SEMEAR – SEMEANDO A BOA SEMENTE**, fica instituída uma Associação Civil de caráter (religioso, beneficente, cultural etc.) sem fins lucrativo tendo à Escritura Sagrada como única regra de fé, e em acordo com a Legislação Brasileira, com características internacionais, tempo de duração indeterminado com sede e foro na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, à Rua Parteira Maria Augusta de Mendonça, 62, Santa Terezinha, da qual se regerá pelo presente estatuto.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

Artigo 2º:

O Ministério Projeto Semear tem por fim o objetivo de levar o avivamento espiritual através de mensagens da palavra de Deus as pessoas carentes e igrejas de qualquer denominação em território Brasileiro ou estrangeiro serão realizadas através de cantada, palestras, conferências, edição de fitas, vídeos CDs, DVDs e edição de livros, bíblias, folhetos e outras publicações, formação de educação religiosa, distribuição de objetos pessoais para pessoas carentes, como roupas cobertas, e alimentos: como regra distribuir amor fraternal ou próximo.

Artigo 3º:

Ministério Projeto Semear fundada em 05 de setembro de 2007 terá prazo indeterminado tendo à Assembléia Geral como órgão que analisa as propostas de Presidente do Conselho Diretor e as homologa. É composta de pessoas evangélicas, maiores de 18 anos e que tenham vida ativa em alguma Igreja Evangélica e desempenhem papéis importantes na comunidade evangélica ou secular: São admitidas no Ministério por indicação do Conselho Presidente, em concordância com o Conselho Diretor e homologado pela Assembléia Geral.

Artigo 4º:

O **MINISTÉRIO PROJETO SEMEAR – SEMEANDO A BOA SEMENTE**, terá número ilimitado de sócios, Os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais. Será dirigido pelo Presidente do Conselho Diretor:



Artigo 5º:

O Conselho Diretor será nomeado pelo Conselho Presidente e se compõe de um Presidente, dois Vices Presidentes, um (a) Tesoureiro (a) e um (a) Secretário (a), o Presidente terá mandato por prazo indeterminado e será investida de suas funções por homologação da Assembléia Geral, A substituição de membro do Conselho Diretor se fará por indicação do Presidente, assessorado Conselho Diretor e homologados em Assembléia especialmente convocada para este fim. Todos devem ser evangélicos, ativos em alguma Igreja. O Presidente e o primeiro Vice Presidente são os principais preletores do Ministério Projeto Semear. Este Ministério não estará filiado a qualquer Igreja ou denominação, mas terão cobertura espiritual dos seus intercessores, pertencentes a qualquer Igreja Evangélica.

Parágrafo Único – O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente uma vez ao final de cada ano, convocado pelo conselheiro presidente, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

Artigo 6º:

AO CONSELHO DIRETOR COMPETE:

Parágrafo Primeiro – Assessorar o Presidente em seus planejamentos e decisões nos atos de cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto:

Parágrafo Segundo – Assessorar o Presidente nos atos de Comprar, tomar posse, vender, permutar, penhorar, contratar, hipotecar, doar e transferir qualquer propriedade, imóvel ou móvel, ou qualquer bem móvel.

Parágrafo Terceiro – Apreciar e aprovar o Orçamento econômico-financeiro, apresentado anualmente pelo Presidente;

Parágrafo Quarto – Assessorar o Presidente ao criar Departamentos Operacionais, de acordo com as necessidades, sendo os seus dirigentes indicados e nomeados pelo Presidente.

Parágrafo Quinto – Assessorar o Presidente, ao preencher os cargos eventualmente vagos no Conselho Diretor, por indicação do Presidente, ou na sua ausência pelo primeiro vice-presidente;

Parágrafo Sexto – Assessorar o Presidente ao deliberar sobre critérios a serem observados quando na implantação de convênios com outras instituições.

Parágrafo Setimo – O quorum mínimo para a realização das reuniões do Conselho Diretor será de 2/3 membros;

Handwritten signature and initials on the right margin.

Artigo 7º:

AO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR COMPETE:

Parágrafo Primeiro – Convocar e Presidir ordinária e extraordinariamente as reuniões do Conselho Diretor e as Assembléias;

Parágrafo Segundo – Representar o Ministério ativa passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo outorgar procuração do Conselho Diretor;

Parágrafo Terceiro – contratar e demitir funcionários e indicar os membros do Conselho Diretor;

Parágrafo Quarto – Abrir e movimentar contas bancárias em conjuntos com o Conselho Tesoureiro.

Artigo 8º:

Aos Conselhos Vice-Presidentes e o Secretário, pela ordem, compete substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos e ausências;

Parágrafo Único – Manter em ordem e devidamente atualizados todos os registros da tesouraria e o inventário dos bens, assinar em conjunto com o Presidente e na ausência deste, com o primeiro Vice-Presidente perante a Instituição Bancária.

Artigo 10º:

Na ausência do Conselheiro Tesoureiro, será escolhido um substituto, temporário ou definitivo, em conformidade com o Art., 6º parágrafo sétimo.

Artigo 11:

AO CONSELHEIRO SECRETÁRIO COMPETE:

Parágrafo Primeiro – Manter em dia e atualizada a escrituração de todos os livros da secretaria;

Parágrafo Segundo – Secretariar os trabalhos das reuniões das Assembléias Gerais e do Conselho Diretor;

Parágrafo Terceiro – Fornecer elementos estatísticos para que o Presidente prepare o relatório anual ao Conselho Diretor;

Artigo 12:



Na ausência do Conselho Secretário, será escolhido um substituto, temporário ou definitivo, em conformidade com o Art. 6º parágrafo sétimo.

CAPÍTULO III – DO COSELHO FISCAL

Artigo 13:

O Conselho Fiscal é o Órgão de fiscalização financeira, cabendo-lho os exames de todos e livros e documentos contábeis e fiscais, fazendo relatório escrito ao Conselheiro Presidente. É composto por, no mínimo, três membros da assembléia, indicados pelo Presidente do Ministério, aprovados pelo Conselho Diretor e homologados pela assembléia Geral que reunir-se-á todos os anos, dentro da primeira quinzena de janeiro, para deliberar sobre negócios sociais. A convocação se fará mediante aviso aos sócios, com antecedência de quinze dias, e presidida pela Diretoria

Artigo 14:

O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos, permitida a reeleição de seus membros.

CAPÍTULO IV – MANUTENÇÃO E PATRIMÔNIO

Artigo 15:

O Ministério Projeto Semear será mantido por contribuições, ofertas, doações e pela venda de Livros, Fitas de Áudio, Vídeo e outros meios permitidos em Lei.

O Patrimônio se compõe de todos os bens móveis e imóveis, devidamente registrados no livro de inventários dos bens da entidade.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

Artigo 16:

O impedimento de qualquer membro do Conselho Diretor se dará quando deixar de atender os interesses do Ministério.

Handwritten signature and initials

Handwritten mark

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho Diretor impedido, caso se verifique que não mais pesam sobre os mesmo as imputações que levaram-no a ser destituído do cargo, poderá ser novamente indicado para aquele ou outro cargo;

Parágrafo Terceiro – O impedimento de quaisquer membros do Conselho Diretor ou de membros do quadro social, além das condições.

CAPÍTULO VI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17:

O Ministério Projeto Semear não remunera, por qualquer forma os membros do Conselho Diretor e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes sob nenhuma forma ou pretexto;

Os resultados apurados nos Balanços anuais serão totalmente aplicados na consecução de seus fins.

Artigo 18:

No caso de não mais conseguir cumprir seus objetivos e finalidades, o Ministério poderá extinguir-se, por proposta do Conselho Diretor, aprovada por 2/3 dos membros presentes na Assembléia, especificamente convocada para esse fim;

Artigo 19:

Este Estatuto Social é reformável em parte ou no todo, mediante proposta estudada pelo Conselho Diretor;

Artigo 20:

Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembléia, cuja ata será assinada por no mínimo dois terços dos presentes;

Artigo 21:

Fica eleito o foro desta cidade para dirimir qualquer divergência que possam ocorrer.



Parágrafo Segundo – O membro do Conselho Diretor impedido, caso se verifique que não mais pesam sobre os mesmo as imputações que levaram-no a ser destituído do cargo, poderá ser novamente indicado para aquele ou outro cargo;

Parágrafo Terceiro – O impedimento de quaisquer membros do Conselho Diretor ou de membros do quadro social, além das condições.

CAPÍTULO VI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17:

O Ministério Projeto Semear não remunera, por qualquer forma os membros do Conselho Diretor e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes sob nenhuma forma ou pretexto;

Os resultados apurados nos Balanços anuais serão totalmente aplicados na consecução de seus fins.

Artigo 18:

No caso de não mais conseguir cumprir seus objetivos e finalidades, o Ministério poderá extinguir-se, por proposta do Conselho Diretor, aprovada por 2/3 dos membros presentes na Assembléia, especificamente convocada para esse fim;

Artigo 19:

Este Estatuto Social é reformável em parte ou no todo, mediante proposta estudada pelo Conselho Diretor;

Artigo 20:

Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembléia, cuja ata será assinada por no mínimo dois terços dos presentes;

Artigo 21:

Fica eleito o foro desta cidade para dirimir qualquer divergência que possam ocorrer.

